

ALVALADE

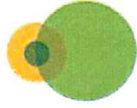
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 260/2018

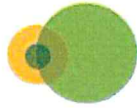
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, pelo que o mapa de pessoal da atual Freguesia de Alvalade foi exponencialmente reforçado, contemplando 103 postos de trabalho preenchidos e 122 previstos.
- II. A Junta de Freguesia dispõe presentemente de um seguro de acidentes de trabalho destinado ao universo dos seus trabalhadores, contratado com a Seguradoras Unidas S.A. cuja vigência cessa a 31 de agosto de 2018.
- III. A este propósito importa referir que os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente de estarem enquadrados no regime geral de segurança ou no regime de proteção social convergente, estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- IV. Ao contrário do regime geral, o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, não transfere o risco para as entidades seguradoras, salvo em casos devidamente justificados e desde que mais vantajosos, posto que fiquem salvaguardados os direitos consagrados no citado diploma legal.
- V. Nesta conformidade, se torna adequado e justificado adquirir um seguro de acidentes de trabalho, porquanto a especificidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso à contratação de trabalhadores em funções públicas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo;
- VI. Neste sentido, dispõe o artigo 4.º do mencionado diploma legal que os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço.
- VII. A proteção e reparação concretizam-se através das seguintes prestações que, nesta eventualidade, assumem uma natureza indemnizatória:



- i. Prestações em espécie - de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, tratamentos termais, fisioterapia, próteses e ortóteses e outras formas necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado/doente e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; a ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, a formação profissional, a adaptação do posto de trabalho e a trabalho a tempo parcial;
 - ii. Prestações em dinheiro - remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte e, ainda, pensão aos familiares, em caso de falecimento do sinistrado/doente.
- VIII. As prestações são atribuídas sem exigência de um prazo de garantia, ou seja, independentemente de um período mínimo de tempo de serviço prestado.
- IX. É imperioso que os trabalhadores tenham sempre disponível um serviço médico especializado ao qual pode recorrer em caso de acidente, sendo, para tanto, fundamental manter a transferência daquele risco da Junta de Freguesia para uma seguradora;
- X. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de acidentes de trabalho, com reconhecimento no mercado;
- XI. Atento o valor contratual celebrado no ano transato e ao tipo de serviços a prestar, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a três entidades, de acordo com o n.º 1 do art. 112.º do CCP, porquanto o preço base de € 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa euros) tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP;
- XII. A convite à apresentação de propostas será endereçado às seguintes entidades:
- (i) Tranquilidade Seguradoras Unidas, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 242, 8.º, 1250-149 Lisboa. NIF: 500940231 Endereço de correio eletrónico: susana.cal@tranquilidade.pt
 - (ii) Fidelidade – Seguros, S.A., com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, NIF: 500918880. Endereço de correio eletrónico: maria.fatima.carvalho@fidelidade.pt



(iii) Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida do Mediterrâneo, lote 1.01.1.2, apartado 1953, Parque das Nações, 1058-801 Lisboa. NIF 503454109. Endereço de correio eletrónico: luis.afonso@ageas.pt.

XIV. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (doravante, OE2018), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2017;

XV. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 3 do art. 61.º OE2018, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços;

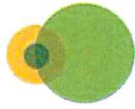
XVI. No âmbito de contrato com o mesmo objeto, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato, um total de € 19.201,00 (dezanove mil e duzentos e um euros);

XVII. Tendo em conta que os índices de sinistralidade verificados em 2017 foram significativos, com reflexo direto no aumento das contações das seguradoras, razão pela qual se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018.

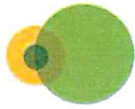
Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a "Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho" – Processo n.º 31/CPR/JFA/2018, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;



3. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018, não podendo o preço base do procedimento ser superior a € 38.090 (trinta oito mil, e noventa euros), acrescido do IVA legalmente devido;
4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 38.090 (trinta oito mil, e noventa euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 0103090000, das Orgânicas 020000, 030000, 040000, 050000, 06000, 07000, 08000, 090000 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme folhas de cabimentação em anexo;
5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Concurso, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Dr.ª Sara Magalhães;
 - b) 1ª Vogal Efetiva: Dr.ª Marta Pires;
 - c) 2º Vogal Efetivo: Dr.ª Joana Vilela;
 - d) 1ª Vogal Suplente: Sra Madalena Viena;
 - e) e 2º Vogal Suplente: Sr. Pedro Nunes.devido o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pelo 1.ª Vogal Efetiva;
6. Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
7. O convite à apresentação de propostas, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades:
 - (i) Tranquilidade Seguradoras Unidas, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 242, 8.º, 1250-149 Lisboa. NIF: 500940231 Endereço de correio eletrónico: susana.cal@tranquilidade.pt
 - (ii) Fidelidade – Seguros, S.A., com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, NIF: 500918880. Endereço de correio eletrónico: maria.fatima.carvalho@fidelidade.pt
 - (iii) Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida do Mediterrâneo, lote 1.01.1.2, apartado 1953, Parque das Nações, 1058-801 Lisboa. NIF 503454109. Endereço de correio eletrónico: luis.afonso@ageas.pt.



ALVALADE

Junta de Freguesia

8. Designar a Sr.^a Dr.^a. Marta Pires, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato a assinar no âmbito do presente procedimento.

Lisboa, 2 de julho de 2018

O Vogal,



Mário Branco